



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686, 14 DE DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova Regimento Interno do Programa Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 01/2024 da Câmara de Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de fevereiro de 2024, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.027743/2023-64,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, o Regimento Interno do Programa Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, Polo 58, de acordo com as exigências das Normas Internas da Coordenação Nacional do MNPEF e o § 2º do Art. 18. do Regimento Geral Nacional do MNPEF, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 14 de fevereiro de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE
FÍSICA - Polo 58 - UFRPE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF é uma ação da Sociedade Brasileira de Física - SBF que congrega Polos em diferentes Instituições de Ensino Superior - IES do País. O Programa constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas, metodologias e produtos na área de Ensino de Física que visam habilitar professores(as) ao exercício altamente qualificado de funções que envolvem o ensino da Física na Educação Básica.

Parágrafo único. A Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE é uma Instituição que integra a Rede Nacional (Polo 58).

Art. 2º - O MNPEF objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores (as) de Física em exercício na Educação Básica, visando o desempenho do(a) professor(a) no exercício de sua profissão e o desenvolvimento de técnicas e produtos para o ensino e a aprendizagem da Física.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 3º O MNPEF exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 22 (vinte e dois) em disciplinas obrigatórias, 2 (dois) em atividade didática supervisionada e 8 (oito) em disciplinas opcionais, seguindo a grade curricular definida pela Comissão de Pós-Graduação Nacional - CPG.

Art. 4º Para a obtenção do título de Mestre são necessários o desenvolvimento de um produto educacional e de uma Dissertação de Mestrado, na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino.

Art. 5º A integralização dos estudos necessários ao MNPEF será expressa em unidades de crédito.

§1º A cada crédito corresponderá 15 (quinze) horas/aula.

§2º Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 6º Os(As) professores(as) responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

sobre o desempenho e o aproveitamento dos pós-graduandos(as), utilizando os critérios estabelecidos pela IES que sedia o Polo.

Parágrafo único. O resultado final obtido por disciplina deverá ser comunicado à CPG, por meio de relatório semestral.

Art. 7º A duração do curso do MNPEF será de quatro semestres, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira matrícula do aluno no Polo, podendo a Coordenação do Polo estendê-lo até o máximo de cinco semestres, 30 (trinta) meses, por meio de solicitação encaminhada pelo(a) orientador(a), devidamente justificada.

Art. 8º Todo (a) estudante do MNPEF deverá ter um plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Curso - CCD do Polo em até um ano após seu ingresso no curso.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O CCD é uma comissão executiva, presidida pelo(a) Coordenador(a) do Polo do Programa.

§1º O CCD, instância de deliberação do PPG, é exercido pelo (a) Coordenador (a) do Polo, como presidente, e pelo substituto(a) eventual, como membros natos, e, no mínimo, por mais dois docentes (titular e um(a) suplente), um(a) técnico(a)-administrativo (lotado(a) no PPG ou na PRPG e um(a) representante do corpo discente do Programa (titular e suplente), desde que a totalização da composição seja em número ímpar.

§ 2º O(A) Coordenador(a) Institucional e o(a) seu(sua) Substituto(a) Eventual são docentes do MNPEF/UFRPE, indicados(as) de acordo com a Resolução nº 294/2008- CEPE, ou resoluções posteriores que a substituam, para um mandato de dois anos, permitindo uma recondução por igual período.

§3º O(A) Substituto(a) Eventual substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 4º O(A) Coordenador(a) do Polo não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro Programa de Pós-Graduação (PPG) **stricto sensu** na UFRPE, nem fora dela.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a) do Polo, em qualquer período do mandato, o(a) Substituto(a) Eventual assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador(a) e Substituto(a) Eventual do Programa.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

§ 6º Os(As) docentes e o(a) técnico(a)-administrativo(a) serão nomeados(as) pelo(a) Coordenador(a) do Polo com mandato de dois anos, permitindo uma recondução por igual período.

§ 7º O mandato do(a) representante discente é de um ano, permitindo uma recondução por igual período.

Art. 10. Compete ao(à) Coordenador(a) do Polo do Programa:

I- constituir um Colegiado, formado por docentes permanentes do Polo, que apoiará nas decisões acadêmicas, conforme definido no regimento interno do Polo;

II- garantir a oferta de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do MNPEF ao longo de cada período de 2 (dois) anos;

III- garantir que todos os discentes regularmente matriculados no Polo tenham a indicação do(a) professor(a) orientador(a) no prazo máximo de um ano, a contar da data da matrícula;

IV- a seu critério, designar coorientador(a), quando solicitado;

V- enviar, para avaliação da CPG pedidos de verba; de autorização para defesa e de designação de bancas examinadoras de dissertações; e relatórios sobre as atividades desenvolvidas no Polo, sempre que solicitado;

VI- enviar à CPG, juntamente com o parecer do Colegiado, documentação referente à transferência de alunos(as), aproveitamento de disciplinas e revalidação de créditos, obtidos em outros cursos de Pós-Graduação; preencher e manter sempre atualizadas as informações do Polo nas plataformas de gestão e acompanhamento acadêmico, conforme orientações específicas definidas pela CPG;

VII- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso (CCD);

VIII- organizar cada semestre letivo de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação - PRPG da UFRPE.

IX- divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os(as) alunos(as) que as pleitearem;

X- fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

XI- propor ao CCD a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes, recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES relativa ao Programa;

XII- apresentar relatório anual das atividades do Programa Coleta CAPES à PRPG no prazo por ela estipulado;

XIII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resolução do CEPE e no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação do Polo disporá de uma secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução de atividades de Pós- Graduação.

Art. 11. Compete ao CCD:

I- nomear uma comissão que conduzirá o processo de consulta do(a) Coordenador(a) e do(a) seu(sua) Substituto(a) Eventual, observando a Resolução nº 294/2008 do Conselho Universitário da UFRPE ou resoluções posteriores que a substituam;

II- propor alterações neste Regulamento;

III- estabelecer as diretrizes gerais do Programa no âmbito Institucional;

IV- julgar os recursos encaminhados ao(à) Coordenador(a) do Polo;

V- deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes a ser encaminhado à Comissão Nacional;

VI- designar a orientação acadêmica no primeiro ano e organizar anualmente a relação dos(as) orientadores(as) dos(as) discentes regularmente matriculados(as) no Programa;

VII- homologar as Bancas Examinadoras;

VIII- julgar os programas de disciplinas de tópicos;

IX- deliberar sobre os pedidos de prorrogação feitos pelos(as) discentes com anuência de seu(sua) orientador(a);

X- propor aos órgãos responsáveis ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

XI- decidir o número de vagas a serem ofertadas e a periodicidade do Programa na Instituição;

XII- propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;

XIII- distribuir as disciplinas de cada semestre letivo, visando preservar sempre uma distribuição equilibrada das atividades do Programa entre os(as) docentes;

XIV- deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento.

CAPÍTULO V
DA INFRAESTRUTURA

Art. 12. Compete à IES sede do Polo do MNPEF garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do Polo, através do compartilhamento de sua infraestrutura física e dos recursos disponíveis em seus laboratórios e bibliotecas, conforme demandas dos planos de trabalho do MNPEF.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 13. A seleção dos alunos(as) dar-se-á por meio de processo seletivo unificado, regido por Edital Nacional, aprovado pela CPG, e Editais Complementares dos Polos, aprovados pelos Colegiados, e constará de:

I- prova escrita nacional;

II- prova de defesa de memorial.

Art. 14. A Coordenação do Polo, após homologação pelo CCD, encaminhará à CPG o resultado da seleção, conforme período estabelecido no Calendário.

§1º O resultado da seleção terá validade somente para o período letivo para o qual o candidato for aprovado.

§2º A admissão ao PPG não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

Art. 15. A exclusão do(a) aluno(a) ocorrerá nas seguintes situações:

I- não cumprir os requisitos mínimos para titulação (créditos e defesa da Dissertação) no prazo regimental;

II- em casos de plágio, devidamente comprovados, após análise da CPG;

III- não se matricular semestralmente;

IV- abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

§1º Os casos de exclusão devem ser encaminhados à CPG pela Coordenação do Polo.

§2º A qualquer momento o(a) aluno(a) poderá solicitar o desligamento do curso por meio de pedido encaminhado ao Colegiado do Polo.

Art. 16. As transferências de(a) aluno(a) entre Polos são possíveis desde que:

I- ambos os Polos estejam de acordo;

II- haja compatibilidade de grades horárias e ofertas de disciplinas, de modo a viabilizar a conclusão do curso, pelo(a) aluno(a), no prazo regimental contado a partir da primeira matrícula no Polo de origem.

§1º Nos casos em que o(a) aluno(a) pretenda continuar a desenvolver o mesmo projeto de pesquisa e produto, deverá haver anuência documental do(a) orientador(a) do Polo de origem do(a) aluno(a), devendo a participação deste, no que couber, ser plenamente reconhecida por ocasião da apresentação da Dissertação de Mestrado.

§2º As disciplinas já cursadas no Polo de origem poderão ser integralmente aproveitadas.

§3º A solicitação de transferência, junto com a documentação pertinente, deve ser enviada para aprovação pelo CCD do PPG.

§4º As solicitações de transferências de alunos entre Polos do Programa deverão ser enviadas à CPG para homologação.

Art. 17. Os (As) estudantes do MNPEF serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, pela Comissão de Bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso, no histórico escolar de graduação do candidato, no **curriculum vitae**, no desempenho em disciplinas já cursadas no

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

Mestrado Nacional, quando for o caso e, a critério da Comissão de Bolsas, em uma entrevista. Outros critérios poderão ser adotados pela Comissão de Bolsas.

Paragrafo único. Os critérios mínimos de concessão de bolsas são definidos pela CAPES.

CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA

Art. 18. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção de Mestrado, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

Art. 19. A matrícula dos(as) alunos(as) regulares, especiais e externos será feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico da PRPG/UFRPE ou, em casos excepcionais, da CPG, devidamente referendado pelo respectivo CCD.

§1º Os(As) alunos(as) selecionados para Mestrado Profissional só poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação.

§2º Os(As) alunos(as) regulares devem renovar semestralmente a matrícula.

§3º Todo o processo e envio de documentação deverá ser feito pelo(a) discente a critério da Coordenação do Curso.

Art. 20. O(A) aluno(a) poderá solicitar ao(à) Coordenador(a) do Polo, com anuência do(a) orientador(a), o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do início das atividades acadêmicas da referida disciplina.

§1º A Coordenação do Polo deverá informar ao DRCA (Departamento de Registro e Controle Acadêmico), o trancamento referido no **caput** desse artigo.

§2º A disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

§3º Não será permitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando solicitado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo CCD.

Art. 21. O(A) aluno(a), com a concordância de seu(sua) orientador(a), poderá solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o período constante no Calendário Acadêmico da PRPG/UFRPE, observada a disponibilidade de vaga.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

Art. 22. O(A) aluno(a), com aquiescência de seu(sua) orientador(a) e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto no Art. 7º, sem recebimento de bolsa (se acaso recebia regularmente antes).

§1º Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao(a) aluno(a) que:

I- esteja cursando o primeiro período letivo;

II- esteja no período de prorrogação, previsto no Art. 7º.

§2º Excepcionalmente, o CCD do PPG poderá decidir pelo trancamento de matrícula do(a) discente no primeiro período, observada razão superior.

Art. 23. O candidato classificado para o curso de Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo único. Não será permitida matrícula concomitante como aluno(a) regular em mais de um curso de pós-graduação **Stricto sensu** na UFRPE.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24. O(A) estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do(a) orientador(a) ou da Comissão de Bolsas.

§ 1º O(A) estudante que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou não atingir a média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, inferior a 6,0 (seis inteiros) será desligado do MNPEF por desempenho insuficiente, ouvido o(a) orientador(a);

§ 2º A readmissão de alunos(as) no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, só poderá ser feita mediante novo processo seletivo;

§ 3º Os processos de trancamento de matrícula serão avaliados pelo CCD.

Art. 25. Para a obtenção do grau de Mestre Profissional é necessária aprovação da Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Física.

Art. 26. As disciplinas que compõem a grade curricular do Programa serão distinguidas em:

- I- Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II- Disciplinas eletivas e complementares, que permitirão a complementação do currículo.

Art. 27. Os(As) alunos(as) que tiverem sido desligados do MNPEF, homologado pelo CCD e CPG, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de cinco anos, contados a partir do desligamento.

Art. 28. O CCD decidirá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação **Stricto sensu** de natureza afim.

§1º Serão consideradas somente disciplinas cursadas pelo(a) discente nos últimos cinco anos;

§2º O prazo para a solicitação de aproveitamento de estudos no MNPEF/UFRPE é de no máximo seis meses após a matrícula no curso, devendo ser encaminhada ao(à) Coordenador(a) do Polo;

§3º Para que sejam creditadas no MNPEF/UFRPE, as disciplinas cursadas devem atender as seguintes exigências:

- a) serem equivalentes em pelo menos 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático às correspondentes disciplinas que serão dispensadas;
- b) terem carga horária igual ou superior àquela das disciplinas a serem dispensadas;
- c) serem oferecidas regularmente pela Instituição onde foram cursadas como integrantes do currículo de um Programa devidamente reconhecido;
- d) nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente de acordo com o Art. 29;
- e) poderão ser apresentados créditos obtidos em mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias;
- f) disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como **INCORPORADA**.

Art. 29. O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo(a) aluno(a) e expresso em conceito. Os(As) professores(as) responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A	Excelente	9,0	-	10,0	(com direito a crédito);
B	Bom	7,5	-	8,9	(com direito a crédito);
C	Regular	6,0	-	7,4	(com direito a crédito);
D	Reprovado	0,0	-	5,9	(sem direito a crédito).

Art. 30. Os conceitos **A B e C** aprovam e o **D** reprova, sendo permitido ao(à) discente a repetição de disciplina por uma única vez.

Art. 31. O(A) discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito D. O(A) docente responsável deverá atribuir a situação de **Reprovado por Falta** na plataforma acadêmica.

Art. 32. Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceito **D**, serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição e o conceito **D** anterior será desconsiderado para efeitos de cálculo da média geral.

Art. 33. A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada das notas nas disciplinas, nas quais os pesos são os créditos. Para este cálculo, os valores das notas serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos conforme indicado no Regimento anexo a Resolução CEPE/UFRPE Nº 498/2022, em seu art. 21.

Art. 34. O MNPEF/UFRPE não exigirá do(a) discente exame de Suficiência em Língua Estrangeira.

Art. 35. O(A) aluno(a) será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. Não defender a Dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. Obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

IV. No caso de prorrogação, não defender a Dissertação até o prazo final da prorrogação;

V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 (quinze) dias após esgotado o período do trancamento.

VI. Ser comprovado plágio na defesa de Dissertação, perante a Banca Examinadora. O(a) discente será desligado(a) do Programa sem direito a reintegração;

Art. 36. O desligamento deverá ser formalizado via processo e, após ser homologado pelo CCD do Programa, deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia desta decisão do CCD.

Art. 37. Os(As) ex-alunos(as) que tenham sido desligados(as) do Programa poderão ser reintegrados(as) em até um ano do seu desligamento, desde que falte somente a defesa da Dissertação.

§ 1º A reintegração deve ser solicitada pelo(a) ex-aluno(a) com aquiescência do(a) seu(sua) orientador(a), por escrito, através de processo, aberto com pelo menos 90 (noventa) dias antes do prazo limite.

§ 2º O processo de reintegração deve incluir obrigatoriamente: aquiescência do(a) orientador(a), indicação da Banca Examinadora e data de defesa, cópia da decisão do CCD sobre o desligamento, a versão final para defesa da Dissertação e do Produto Educacional, conforme a Resolução CEPE/UFRPE nº 498/2022 em seu art. 41. e comprovação ao atendimento pelo(a) solicitante de todos os requisitos exigidos para titulação, de acordo com a supracitada Resolução em seu art. 50. e 51., exceto pela aprovação em defesa de Dissertação.

§ 3º Caso a solicitação seja atendida pelo CCD, que tem o prazo de dois meses para análise, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-aluno(a) no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 4º O (a) discente tem o prazo de até 30 (trinta) dias, após a decisão de reintegração no CCD, para defesa da Dissertação.

§ 5º A defesa deve ocorrer dentro do prazo limite de 12 (doze) meses do desligamento do(a) discente.

§ 6º Caso a defesa não ocorra dentro do prazo previsto no §5º do **caput** deste artigo, o(a) discente será desligado(a) do Programa sem direito a reintegração.

Art. 38. O MNPEF/UFRPE não exigirá do(a) discente exame de Qualificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

CAPÍTULO IX
DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente do Programa de MNPEF será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação, CAPES e CPG.

§ 2º Docentes colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º Docentes visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por meio de contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição que abriga o Polo ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 40. Os docentes do MNPEF deverão ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento de produtos e métodos de ensino, ter produção acadêmica continuada e relevante e serem aprovados pelo CCD e CPG.

Art. 41. As solicitações de credenciamento e reconhecimentos deverão ser acompanhadas de carta de intenções.

Parágrafo único. O documento de que trata o **caput** deverá apresentar e detalhar as intenções de atuação nas áreas de concentração e nas linhas de pesquisa e desenvolvimento do MNPEF, manifestando explicitamente a disponibilidade e a capacidade para oferta de disciplinas e orientar a produção de dissertações em uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 42. Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do Curso, o qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos no Art. 43º deste regimento.

Parágrafo único. Caso o Colegiado não aprove a indicação do docente, o mesmo poderá recorrer da decisão junto à CPG.

Art. 43. Os docentes indicados deverão atender aos seguintes pré-requisitos mínimos, sem os quais não poderão ser credenciados:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

- I- possuir título de Doutor ou Livre Docência em Física ou áreas afins ou em Educação ou em Ensino;
- II- ser vinculado a Universidade Federal Rural de Pernambuco, ou em caráter excepcional:
 - a) mantenham vínculos com outra(s) Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa, com a devida anuência da Instituição de origem;
 - b) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
 - c) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG (Professor Sênior);
 - d) contratados(a) provisoriamente como docentes pela UFRPE.
- III- Ter experiência de orientação e/ou produção científica nos últimos três anos, atrelada às linhas de pesquisa do curso;
- IV- Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura curricular do curso;
- V- Ter disponibilidade para orientação dos(as) alunos(as) do curso.

Parágrafo único. Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o curso poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

Art. 44. Em relação ao quantitativo dentro do corpo docente:

- I - o número de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente.
- II- como previsto no Regimento Geral do MNPEF, o corpo docente deve ter no mínimo 6 (seis) docentes permanentes com doutorado em Física ou em Ensino de Física.

Parágrafo único. Doutores em outras áreas afins poderão integrar este número mínimo mediante avaliação da CPG do MNPEF.

Art. 45. Quaisquer aprovações e alterações ocorridas no seu corpo docente do Programa, assim como na composição do seu Colegiado devem ser encaminhados à CPG.

Art. 46. A solicitação de credenciamento deverá ser remetida à CPG em formulário próprio, disponível na plataforma de gestão do MNPEF, após a aprovação pelo colegiado do respectivo Polo, Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

observando-se antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de encerramento do credenciamento anterior.

Parágrafo único. Caso não haja solicitação de credenciamento, o descredenciamento ocorrerá automaticamente ao término do prazo estabelecido no Art. 47º desta Resolução.

Art. 47. O credenciamento deve ser feito a cada 5 (cinco) anos, o docente deverá:

I- comprovar efetiva atuação no MNPEF por meio do exercício de uma ou mais das seguintes atividades, considerados os 4 (quatro) semestres anteriores:

- a) Ter ministrado disciplinas do currículo do MNPEF.
- b) Ter exercido atividades de orientação e/ou coorientação de alunos(as) do Programa.
- c) Ter atuado em atividades administrativas ou científicas relevantes ao MNPEF.

II- não estar credenciado em mais de 2 (dois) outros Programas de pós-graduação.

III- não ultrapassar o limite de orientandos por orientador(a) estabelecidos pela Capes.

Parágrafo único. Os(As) professores(as) que, no período equivalente a 5 (cinco) anos consecutivos, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do CCD, serão descredenciados do Programa.

CAPÍTULO X
DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS(AS)

Art. 48. Cada aluno(a) do Programa será orientado por um(a) professor(a) membro do corpo docente do Programa.

§ 1º A deliberação do(a) orientador(a) e coorientador(a) (se houver) será homologada pelo CCD até um ano após o ingresso do(a) discente;

§ 2º A critério do CCD, além dos membros do seu corpo docente, poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de coorientação, professores(as) de outros cursos de pós-graduação **Stricto sensu** ou Doutores, homologados pela CPG.

§ 3º O número máximo de orientandos por orientador(a) será de 8 (oito), conforme orientação da

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 49. Compete ao(a) docente orientador(a) de Dissertação:

I- dar assistência ao(a) aluno(a) na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação;

II- presidir a Banca Examinadora de Dissertação.

Art. 50. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 51. Projetos que envolvam uso de seres humanos para experimentação recomenda-se ter aprovação na comissão de ética de seres humanos.

Art. 52. A mudança de orientador(a) poderá ser solicitada a Coordenação do Polo no prazo máximo de um ano do início da matrícula pelo(a) aluno(a) ou pelo(a) orientador(a), devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o(a) aluno(a), o(a) orientador(a) e o(a) orientador (a) substituto(a).

Parágrafo único. Em casos excepcionais solicitados pelo discente ou docente, devidamente justificados, a mudança de orientador poderá ocorrer depois do prazo no **caput** deste artigo, desde que homologados pelo CCD e CPG.

Art. 53. O(A) docente responsável pela orientação do pós-graduando deverá orientá-lo na organização e execução de seu plano de estudo e trabalho.

Parágrafo único. Recomenda-se que o docente estimule a participação de seus (suas) alunos(as) em encontros profissionais financiados ou não pelo MNPEF.

Art. 54. O docente poderá desistir da orientação de um aluno(a) em qualquer época, justificando-se por escrito à Coordenação do Polo.

§1º No caso de afastamento temporário, o docente deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do(a) orientando(a) e aprovação pela Coordenação do Polo;

§2º Em caso de desistência da orientação por parte do(a) orientador(a), cabe ao CCD envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu curso.

Art. 55. A Dissertação será encaminhada pelo(a) aluno(a) ao(a) Coordenador(a) do Polo dentro do

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

prazo de 45 dias e a mesma será encaminhada a CPG para análise e parecer.

§ 1º Caberá a CPG emitir parecer sobre adequação da Dissertação ao modelo/metodologia exigidos pela mesma, bem como análise da escolha da banca examinadora;

§ 2º A Dissertação só poderá ser defendida após parecer favorável da CPG.

CAPÍTULO XI
DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 56. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta pelo Presidente da Banca Examinadora (orientador/orientadora), 02 (dois) examinadores(as), sendo um externo ao Polo e 02 (dois) suplentes, sendo um externo ao Polo, todos doutores.

§1º – Não podem fazer parte da banca, simultaneamente, com direito a voto, orientador(a) e coorientador(a) do(a) aluno(a);

§ 2º - Em caso de impedimento do(a) orientador(a), assumirá a Presidência da Banca Examinadora o(a) coorientador(a) e, na sua ausência, o examinador interno mais antigo no magistério de terceiro grau.

§ 3º - O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca no impedimento de um dos examinadores.

§ 4º A banca deverá ser aprovada pela CPG, a partir da solicitação de autorização de defesa e de composição da banca, encaminhada pelo(a) orientador(a) à Coordenação do Polo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, obedecendo assim prazos e procedimentos definidos pela CPG;

§ 5º A Banca Examinadora e os suplentes serão analisados pelo CCD, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

§ 6º É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, na banca de defesa de Dissertação.

§ 7º É vedado a participação simultânea do(a) orientador(a) e coorientador(a) na composição da Banca Examinadora.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

Art. 57. A defesa da Dissertação, Tese deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa.

Art. 58. A sessão de defesa da Dissertação consistirá de duas etapas:

§1º Exposição oral pelo candidato, em um tempo máximo entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos;

§2º Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá, no máximo, 40 (quarenta) minutos para arguição.

Art. 59. A sessão de defesa da Dissertação será pública.

§1º Em casos específicos da necessidade de proteção da propriedade intelectual ou quando for recomendado pelo comitê de ética que seja preservado algum tipo de informação, a defesa poderá ser privada.

§2º Fica facultada ao(à) Coordenador(a) do Polo a realização da sessão de defesa com participação de examinadores à distância.

Art. 60. Na avaliação da defesa da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: **A** = aprovado; ou **R** = reprovado.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador;

§ 2º Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Decorridos os 60 (sessenta) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada na Biblioteca da UFRPE a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado. Salvo casos excepcionais a serem encaminhados ao CCD do Programa para deliberação.

§4º A ata da defesa deve ser enviada em formato digital à CPG.

Art. 61. Se aprovado(a), o(a) discente deverá:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

I- enviar à Biblioteca Central cópia da Dissertação em formato digital, segundo a Resolução Nº 299/2019 do CEPE, ou Resolução que a altere;

II- enviar à Coordenação do Polo cópia em formato digital da Dissertação, Ficha Catalográfica, declaração de nada consta da Biblioteca Central da UFRPE, e recibo da Biblioteca Central da entrega da cópia da Dissertação e folha de aprovação devidamente assinada, segundo exigido pela plataforma acadêmica;

III- para Dissertações, com necessidades de correções, a versão final deverá vir acompanhada de declaração do(a) orientador(a), atestando que as modificações solicitadas pela banca examinadora foram atendidas.

IV- após a aprovação da Dissertação, o(a) discente terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à coordenação do Polo o exemplar digital da versão final, de acordo com as normas, juntamente com o produto educacional desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente.

Parágrafo único. O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à secretaria do MNPEF.

V- o(a) discente, o(a) orientador(a) e o(a) Coordenador(a) do Polo devem seguir todos os procedimentos eletrônicos na plataforma acadêmica para inserção da Dissertação em sua versão final, caso contrário não será possível completar as etapas I a IV.

CAPÍTULO XII
DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 62. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II - ser aprovado(a) em defesa da Dissertação;

V - submeter a versão final da Dissertação de Mestrado no Sistema de Registro Acadêmico, no prazo previsto no §2º do Art. 60. e no art.61. destas Normas;

VI – obter aprovação, na Plataforma Acadêmica, pelo(a) orientador(a) e a coordenação do Polo, da versão final da Dissertação de Mestrado;

VI - realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 686 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024)

previstos no §1º do art. 60. e no art.61.;

Art. 63. Os diplomas do MNPEF serão assinados pelo(a) Reitor(a) da UFRPE.

Art. 64. Nos diplomas do MNPEF constará Mestre Profissional em Ensino de Física.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65. Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento e se necessário encaminhar a CPG para Resolução.

Art. 66. Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do MNPEF, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o Programa, deverão ser encaminhados para a CPG para análise e medidas cabíveis.

Art. 67. Este regimento entra em vigor em 14 de fevereiro de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
Presidente